



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE

Informação nº 238/2024 – Segedam

Processo nº 00600-00005507/2024-67-e

Assunto: Inexigibilidade de licitação – Participação de servidor no 45º Congresso Brasileiro de Previdência Privada – ABRAPP, a ser realizado no período de 16 a 18 de outubro de 2024 – São Paulo/SP.

Senhor Presidente,

Tratam os autos, no momento, dos procedimentos administrativos voltados à participação do servidor Caio Felipe Costa Barros no 45º Congresso Brasileiro de Previdência Privada, a se realizar no período de 16 a 18 de outubro de 2024, em São Paulo/SP, promovido pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - ABRAPP, nos termos do Memorando nº 5/2024 – DCI (peça nº 1).

Vale ressaltar que a Presidência desta Corte de Contas já havia autorizado a participação do servidor em tela, conforme Despacho nº 1354/2024 – GPAA (peça nº 2).

O valor da inscrição é de R\$ 6.209,00 seis mil, duzentos e nove reais) por participante, conforme Informação nº 97/2024 - SIPEC, à peça nº 6.

A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças informa a classificação e a dotação orçamentária para a realização da despesa, conforme Reserva Orçamentária nº 111/SEORC (peça nº 14).

As certidões verificando a regularidade fiscal da empresa promotora do evento foram juntadas às peças nºs 5 e 10, estando em plena validade.

Segundo ainda a Selic, “Em se tratando da natureza específica do evento, realizado em período determinado, oferecido por instituição privada internacional, entendemos que a competição, neste caso, é inviável, tornando-se inexigível a realização de procedimento licitatório, enquadrando-se a hipótese do *caput* do art. 74, da Lei nº 14.133/2021. Nesse sentido, citam-se as Notas nºs 161/2011, 171/2011, 81/2014, 220/2014, 290/2015 e suas complementações, todas da Douta Consultoria Jurídica desta Casa”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE

A Consultoria Jurídica da Presidência – CJP, pronunciou-se por meio da Nota nº 170/2024 (peça nº 16) no sentido de que “restrita aos aspectos jurídico-formais, informa a adequação dos autos à legislação de regência”.

Desta feita, submeto os autos a deliberação de Vossa Excelência. Caso a despesa seja autorizada, nos termos do art. 41, inciso II do Decreto-GDF nº 32.598/2010, c/c o art. 7º e 117 da Lei nº 14.133/21 e, no uso da competência a mim delegada no inciso XVII do art. 1º da Portaria TCDF nº 015, de 06 de janeiro de 2023, **DESIGNO**, para acompanhamento e fiscalização do ajuste em tela, a **Coordenadora da Coordenadoria de Educação Corporativa** e, no seu impedimento, seu **substituto eventual**, devendo eles providenciarem cópia dos documentos contidos nos autos para o fiel cumprimento das atribuições incumbidas, conforme prevê a Instrução-DGA nº 3/1997, c/c a Instrução-DGA nº 1/1999.

Brasília-DF, 13 de junho de 2024.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Secretário-Geral de Administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE

Processo nº 00600-00005507/2024-67-e

Assunto: Inexigibilidade de licitação – Participação de servidor no 45º Congresso Brasileiro de Previdência Privada – 16 a 18 de outubro de 2024 – São Paulo/SP.

Manifestando-me de acordo com a informação da Segedam e com a Nota da Consultoria Jurídica da Presidência, **AUTORIZO**, nos termos do art. 10 da Resolução-TCDF nº 323/2019, o afastamento do servidor Caio Felipe Costa Barros, para participarem do 45º Congresso Brasileiro de Previdência Privada, a se realizar no período de 16 a 18 de outubro de 2024, em São Paulo/SP; bem como **AUTORIZO** a concessão de diárias e de passagens aéreas ao referido servidor com fundamento nos arts. 3º, parágrafo único, e 4º, inciso I, da Portaria-TCDF nº 165/2020, c/c o art. 1º da Resolução-TCDF nº 358/2022; e, assim como, para atender o custo com a referida inscrição, **AUTORIZO** a realização da despesa por meio de Inexigibilidade de licitação, com base no *caput* do art. 74, da Lei nº 14.133/2021 e, a sua consequente emissão de nota de empenho no valor total de R\$ 6.209,00 (seis mil, duzentos e nove reais), em favor da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - ABRAPP, após verificação da validade de toda a regularidade fiscal.

À Secretaria-Geral de Administração para divulgação e demais providências.

Brasília-DF, em 13 de junho de 2024.

MÁRCIO MICHEL
Presidente